

(Logotipo da entidade)

CONTRATO DE FORMAÇÃO N.º

Entre o ... (entidade)....., com o número de Pessoa Coletiva, legalmente representado por(nome de quem assina), na qualidade de ... (cargo)...., com poderes para o ato, adiante designado por entidade ou primeiro outorgante e..... (nome), portador(a) do documento de identificação n.º, válido até ____-____-____, residente em _____, concelho de _____, distrito de _____, adiante designado por formando(a) ou segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato de Formação, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

- 1 O primeiro outorgante compromete-se a proporcionar ao segundo outorgante, a ação de formação profissional de _____ de acordo com a(s) unidade(s) de formação de curta duração (UFCD)/ unidades de competências (UC) identificadas em anexo.
- 2 Esta ação de formação desenvolve-se no âmbito da medida Formação Emprego + Digital, de acordo com a legislação e demais documentos normativos em vigor.
- 3 Nos termos do n.º 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 242/88, de 7 de julho, o presente contrato não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da ação de formação para que foi celebrado.

CLÁUSULA 2.ª

Local, duração e horário

- 1 O processo formativo é assegurado pelo primeiro outorgante decorrendo a formação nas instalações localizadas em _____, no concelho de _____ ou noutras por ele indicadas, podendo também decorrer em regime misto.
- 2 A formação tem a duração de ____ horas, com início em ____-____-____, terminando em ____-____-____ e decorre de acordo com os horários que vierem a ser fixados pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA 3.ª

Direitos do formando

- 1 O segundo outorgante terá direito a exigir do primeiro outorgante o cumprimento dos deveres previstos na cláusula 5.ª do presente contrato.
- 2 O segundo outorgante tem direito a:
 - a) Receber a formação com base nos referenciais de formação, nas metodologias e processos de trabalho, aplicados à respetiva saída profissional no respeito pelas condições de higiene e segurança no trabalho, exigidos pela legislação em vigor;

(Logotipo da entidade)

- b) Beneficiar dos apoios sociais que lhe possam ser concedidos, de acordo com a legislação e demais documentos normativos em vigor para este Programa, nos termos do documento em anexo, que é parte integrante deste contrato;
 - c) Beneficiar de um seguro contra acidentes ocorridos durante e por causa das atividades de formação, sendo o seguro de acidentes de trabalho da entidade empregadora ou seguro de acidentes pessoais específico desta ação de formação, consoante a formação se desenvolva em horário laboral ou pós-laboral;
 - d) Obter gratuitamente, no final da ação de formação um Certificado de Qualificações ou de Formação Profissional e ver registadas no Passaporte Qualifica as respetivas competências adquiridas e certificadas, nos termos da legislação e demais documentos normativos aplicáveis;
 - e) Receber informação, orientação profissional e apoio social no decurso da ação de formação;
 - f) Recusar a realização de atividades que não se insiram no objecto do curso.
- 3 Para além dos direitos referidos nos números anteriores, o segundo outorgante beneficia do disposto no Regulamento do Formando em vigor no início da formação.

CLÁUSULA 4.^a

Deveres do formando

São deveres do segundo outorgante:

- a) Frequentar com assiduidade e pontualidade a ação de formação, visando adquirir os conhecimentos teóricos e práticos que lhe forem ministrados, em respeito do Regulamento Interno em vigor;
- b) Tratar com urbanidade o primeiro outorgante, seus representantes, trabalhadores e colaboradores;
- c) Guardar lealdade ao primeiro outorgante, e seus representantes, nomeadamente não transmitindo para o exterior informações sobre o equipamento e processos de fabrico de que tome conhecimento por ocasião da ação de formação;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação;
- e) Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que utilizar no período de formação, fornecidos pelo primeiro outorgante e seus representantes, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente;
- f) Cumprir os demais deveres emergentes do contrato de formação;
- g) Conhecer e cumprir as normas e procedimentos instituídos no Regulamento do Formando, em vigor à data de início da formação;
- h) Inscrever-se na Academia Portugal Digital (<https://academiaportugaldigital.pt/>) e realizar diagnóstico de competências digitais no início e no final da formação.

CLÁUSULA 5.^a

Deveres da entidade

São deveres do primeiro outorgante:

(Logotipo da entidade)

- a) Assegurar a formação programada com respeito pela legislação e regulamentação em vigor, pelas condições de aprovação da ação de formação e pelo regime de concessão dos apoios a que o formando tenha direito;
- b) Facultar ao formando o acesso aos benefícios e equipamentos sociais que sejam compatíveis com a acção frequentada;
- c) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho;
- d) Não exigir ao formando tarefas não compreendidas no objecto do curso;
- e) Cumprir os termos do presente contrato;
- f) Disponibilizar o Regulamento do Formando em vigor, à data de início da formação;
- g) Celebrar um contrato de seguro de acidentes pessoais ocorridos durante e por causa das actividades da formação, se esta decorrer em horário pós-laboral;
- h) Passar gratuitamente ao formando, no final da acção, um Certificado de Qualificações ou de Formação Profissional, nos termos da legislação e demais documentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 6.ª

Faltas

Às faltas aplica-se o disposto no Regulamento do Formando em vigor à data de início da formação.

CLÁUSULA 7.ª

Alterações supervenientes

- 1 Quando, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, o primeiro outorgante não puder cumprir integralmente o plano de formação e ou o término definido no n.º 2 da cláusula 2.ª, poderá proceder aos necessários ajustamentos, devendo sempre comunicar por escrito tal facto ao formando.
- 2 As alterações mencionadas no ponto anterior, pelos motivos referidos, não conferem ao formando direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 8.ª

Cessação do contrato

- 1 O contrato pode cessar por revogação, por rescisão de uma das partes ou por caducidade.
- 2 A rescisão por justa causa, por qualquer das partes, tem que ser comunicada à outra, por documento escrito ou carta registada, devendo dele constar o(s) respectivo(s) motivo(s).
- 3 O contrato de formação caduca quando se verificar a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, do segundo outorgante frequentar a ação de formação ou de o primeiro outorgante lha proporcionar.

CLÁUSULA 9.ª

Financiamento

Esta ação de formação é financiada pelo PRR, no âmbito do INVESTIMENTO TD-C16-I01 – EMPRESAS 4.0: CAPACITAÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS Medida 02 – “Emprego + Digital 2025”, assumindo o IEFP, I.P. a qualidade de beneficiário final nos termos da Orientação Técnica N.º 02/C16-i01/2022.

(Logotipo da entidade)

CLÁUSULA 10.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato, em tudo o que for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 242/88, de 7 de julho e demais legislação complementar.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, destinando-se o original, ao primeiro outorgante e a cópia ao segundo outorgante.

_____, em _____ de _____ de 20____

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,
